



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

Processo: 2052/2018

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2052/2.018</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 119/2.018</b>
<b>CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA</b>
<b>CONTRATADO: FGP – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em locação e direito de uso de sistema para estruturação da Imprensa Oficial do Município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilidade de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção.
<b>DISPENSA nº 022/2.018</b>
<b>CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI nº 8.666/93.</b>

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FGP – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 11.310.483/0001-47, com sede na Rua Pereira Cardoso, 392, Centro, Morungaba/SP– CEP 13.260-000, neste ato representado por **Ivando Cesar Furlan**, portador do RG 32.894.568-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 260.153.818-09, residente e domiciliado a Rua Elvira Ceolin Bartholomeu, 275, Jardim do Parque, Morungaba/SP– CEP 13.260-000, ora em diante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 2052/2.018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

## 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em locação e direito de uso de sistema para estruturação da Imprensa Oficial do Município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilidade de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção, conforme Anexo I- Termo de Referência e Proposta Comercial anexa ao Processo Administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

Processo: 2052/2018

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

## 2. DO VALOR:

2.1. O valor Total deste Contrato é de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

2.2. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), que será executado a partir de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

2.3. REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) exposto(s) neste instrumento, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado conforme índice IGP-M (FGV).

## 3. DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

**Unidade:** 01.01

**Projeto/Atividade:** 2.001

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00

**Nº do Bloqueio:** 354/2.018

## 4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado, através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

## 5. DO PRAZO:

5.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por até 60 (sessenta) meses.

5.2. **PRAZO DE ENTREGA** – a **CONTRATADA** compromete-se a entregar o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

5.2.1. Após a entrega a **CONTRATANTE** poderá: analisar, testar, discutir, definir informar via e-mail a **CONTRATADA** as alterações que considerar necessárias, tendo a empresa o prazo de 05 (cinco) dias para a execução das alterações.

5.2.2. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)**, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Sempre que solicitado, a empresa CONTRATADA deverá apresentar o backup do site (arquivos, imagens e banco de dados), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**6.2.** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos no ANEXO I – Termo de Referência e demais documento constantes no processo administrativo n° 2052/2018, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.4.** Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrentes de presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**7.2.** Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

**7.3.** Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessário à elaboração do SITE.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal – Divisão de Informática e Processamento de Dados.



**8.2.** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Sr (a) Diego Hideki Suzuki, portador do CPF n° 375.512.278-22, Chefe da Divisão de Informática e Processamento de Dados.

## **9. DAS PENALIDADES:**

**9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2.** O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.3.** A “**CONTRATADA**” estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 1.** 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 2.** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 3.** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**9.4.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**9.5.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**9.6.** Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**9.7.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

Processo: **2052/2018**

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

**10.1.** Fica a contratada ciente que os termos do Processo 2052/2.018 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**10.2.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.

**10.3.** A contratada deverá comunicar a Prefeitura toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Licitação.

**10.4.** Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.

**10.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 24 de setembro de 2.018.

---

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito

---

**Ivando Cesar Furlan**  
RG 32.894.568-7

## TESTEMUNHAS

---

nome/RG

---

nome/RG